

EDITAL Nº 200 / 2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Mértola, na sua reunião de 4 de novembro de 2025, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 34 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, deliberou delegar no seu Presidente, com poderes de subdelegação nos Vereadores, as suas competências para:

1. - Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (al. d) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual);
2. - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços (al. f) do nº1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85 € (nº 2 do art.29.º do DL n.º 197/99 de 8/06, na s/redação atual) podendo praticar os seguintes atos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos:
 - a) Decidir sobre o tipo de procedimento e determinar a respetiva abertura;
 - b) Designar o júri do respetivo concurso, com poderes de subdelegação para assegurar a audiência prévia;
 - c) Aprovar o relatório final para escolha do adjudicatário;
 - d) Dispensar a celebração de contrato escrito nos casos em que a lei o admita;
 - e) Adjudicar e autorizar a realização da despesa;
 - f) Aprovar a minuta do contrato sempre que a ele haja lugar;
 - g) Autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário;
 - h) Autorizar, nos casos previstos na lei, a concessão de adiantamentos;

i) Assegurar todas as comunicações e publicações exigidas por lei nos respetivos processos;

3. - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do nº 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), podendo negociar e praticar todos os atos necessários para o efeito, com obediência pelos princípios gerais da atividade administrativa e das normas que concretizem preceitos constitucionais aplicáveis, nos termos e conforme o previsto no Código do Procedimento Administrativo;

4. - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no supra nº 3 (que corresponde à al) g) do nº 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual) desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), podendo praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente aprovando as regras aplicáveis à hasta pública;

5. - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei (al. l) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

6. - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

7. - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

8. - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do nº 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
9. - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do nº 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
10. - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
11. - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
12. - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
13. - Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
14. - Alienar bens móveis (al. cc) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual) designadamente segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, podendo praticar, até ao limite de 748.196,85€, com as necessárias adaptações, os atos referidos no nº 2 da presente proposta;
15. - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do nº1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85€;

16. - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
17. - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
18. - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg) do nº1 do art.º 33º da Lei nº75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
19. - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii) do nº1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
20. - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
21. - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
22. - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
23. - Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do nº1 do art.º 33º da Lei nº75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
24. - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do nº1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
25. - Administrar o domínio público municipal (al. qq) do nº1 do art.º 33º da Lei nº75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

26. - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
27. - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
28. - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
29. - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do nº1 do art.º 33º da Lei nº75/2013 de 12/09, na s/redação atual), competindo-lhe prestar aos titulares do direito de oposição, nos termos da Lei nº 24/98, de 26 de maio, as informações a que se refere o seu art.º 4º, ouvindo-os sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano; convidando-os a ser presentes e a participar em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; assegurando o seu depoimento em todos os processos previstos no art.º 8º da referida lei sempre que na presença de atos ou processos de relevante interesse local, desde que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal decidir sobre tal participação; e elaborando o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da referida lei;
30. - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), decidindo sobre todo o processo necessário à aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pela Câmara Municipal;
31. - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do nº1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

32. - Concessão de licenças para a realização de operações urbanísticas previstas no nº2 do art.º 4º nos termos do art.º 5º nº1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, na s/redação atual;

33. - Aprovação da informação prévia atento o art.º 5º nº 4 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na s/atual redação;

34. - Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos nºs 3 a 4 do art.º 116º (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas nos termos do art.º 117º nº 2 do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na s/redação atual.”

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

05 de novembro de 2025

O Presidente

Mário José Santos Tomé